



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx44) 3664-1107

altoparaíso@pref.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 0055/2013

Súmula – Altera e Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 044/2013, que DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, CONSTANTE DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM - DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 22 da Lei Complementar 044/2013, passa ter a seguinte redação:

Art. 22. As áreas mínimas dos lotes, bem como as testadas são as seguintes, para cada zona na área urbana da sede e do Balneário de Porto Figueira:

	Zona	Lote Mínimo	Testada Mínima
ZR1	Zona Residencial Um	220m ²	7,5m
ZR2	Zona Residencial Dois	180m ²	7m
ZR3	Zona Residencial Três	200m ²	8m
ZR4	Zona Residencial Quatro	220m ²	10m
ZCS 1	Zona de Comercio e Serviços Um	180m ²	7,5m
ZCS 2	Zona de Comercio e Serviços Dois - Sede	220m ²	7,5m
ZCS 2	Zona de Comercio e Serviços Dois – Balneário Porto Figueira	125m ²	5m
ZI 1	Zona Industrial Um	1000m ²	20m



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx44) 3664-1107

altoparaíso@pref.pr.gov.br

ZI 2	Zona Industrial Dois	700m ²	14m
<u>ZEIS</u>	<u>Zona Especial de Interesse Social - Sede</u>	<u>180m²</u>	<u>7,5m</u>
<u>ZEIS</u>	<u>Zona Especial de Interesse Social – Balneário Porto Figueira</u>	<u>125m²</u>	<u>5m</u>
ZEPP	Zona Especial de Preservação Permanente	Não Parcelável	
<u>ZEEM</u>	<u>Zona Especial de Exploração Mineral</u>	<u>1000m²</u>	<u>20m</u>
<u>ZEBR</u>	<u>Zona Especial Beira Rio</u>	<u>300m²</u>	<u>12m</u>
ZEVR	Zona Especial da Vila Rural	Não Parcelável	
ZEER	Zona Especial dos Eixos Rodoviários	Não Parcelável	
Observação:			
* É vedada a subdivisão de lotes da Vila Rural.			

§ 1º - Nos loteamentos de interesse social, o Poder Público Municipal poderá negociar com o loteador, parte das exigências a que se refere o Art. 20 desta lei, assumindo parte das obras de infraestrutura complementares.

§ 2º - Na ZR1, ZR 2 e ZR 3, os lotes de esquina terão sua testada mínima acrescida de 4,00m (quatro metros), em razão de apresentarem duas faces frontais.

Art. 2º O Artigo 24 da Lei 044/2013, passa ter a seguinte redação:

Art. 24. Qualquer pessoa, inclusive associações e entidades representativas, terão legitimidade para denunciar, por escrito, a existência de parcelamento de solo em desacordo com a Lei.

§1º Os parcelamentos de que trata este artigo, deverão, em qualquer caso, atender as exigências de áreas mínimas para equipamentos urbanos e comunitários do Art.18 desta Lei.

§ 2º Nos parcelamentos de que trata este artigo, os lotes terão dimensões mínimas de 125,00 m² (cento e vinte cinco metros quadrados) de área e 5,00m (cinco) de testada, para o



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx44) 3664-1107

altoparaíso@pref.pr.gov.br

Balneário Porto Figueira e 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados) de área e 7m (sete) de testada para a Sede do Município.

Parágrafo Único – Para as demais zonas urbanas, deverão ser respeitadas as dimensões mínimas dos lotes especificadas na tabela do Art. 22 desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, ao 01 dia de novembro de 2013.

Maria Aparecida Zanuto Faria
Prefeita Municipal

* este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial do Município em 06/11/2013.